



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

20/06/2024

Edição Nº165

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1001907-19.2024.8.26.0562

Apelação Cível - Santos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/73630

SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

RIBEIRÃO PRETO / MAUÁ

**13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE
REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL Nº 05/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE SELEÇÃO

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE
REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 19/06/2024

DEFESA PRÉVIA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1141506-69.2022.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1130273-80.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1103196-91.2022.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082363-18.2023.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060231-40.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020232-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004961-55.2023.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000937-44.2024.8.26.0004

Pedido de Providências - Família

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 11/2024-TN

Correição Anual no 19º Tabelião de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 15/2024-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca da Capital

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 14/2024-RC

Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 104628-84.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050332-08.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049770-02.2024.8.26.0002

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1034214-25.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1001907-19.2024.8.26.0562

Apelação Cível - Santos

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1001907-19.2024.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: Henrique Santos Ramos - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo do recorrente volta-se contra a sentença de fls. 443/448, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP, que manteve a negativa de registro do formal de partilha sem o recolhimento de custas e emolumentos. Neste contexto, considerando que a discussão se refere a emolumentos, sem relação com o título apresentado, determino a redistribuição dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv: Paulo Roberto Cardoso Carvalho (OAB: 177204/SP) - Rosemeire de Jesus Teixeira (OAB: 177209/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/73630 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2024/73630 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Em consequência, edito o anexo Provimento para alterar o item 229 e inserir os subitens 229.2 a 229.4 no Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, com a redação proposta no parecer. São Paulo, 16 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Para ler o processo completo clique [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES RIBEIRÃO PRETO / MAUÁ

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – RIBEIRÃO PRETO RESPONDE: Doutor JOSÉ ROBERTO BERNARDI LIBERAL – MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão Preto UNIDADES VINCULADAS: - Penitenciária de Franca - Penitenciária de Pontal - Penitenciária de Taiúva - Penitenciária Feminina de Guariba - Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto - Penitenciárias I e II de Serra Azul - Penitenciária “ASP Sandro Alves da Silva” de Serra Azul - Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira”, de Araraquara + Ala de Progressão Penitenciária + Anexo de Detenção Provisória de Araraquara - Penitenciária “Joaquim de Sylos Cintra”, de Casa Branca + Ala de Progressão Penitenciária de Casa Branca - Penitenciária de Ribeirão Preto + Ala de Progressão Penitenciária de regime semiaberto - Centro de Detenção Provisória “ASP Nayan Xavier Ribeiro” de Ribeirão Preto - Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis - Centro de Ressocialização de Mococa -

Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara + Anexo de Regime Semiaberto - Centro de Ressocialização Masculino de Araraquara + Anexo de Regime Semiaberto MAUÁ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Serviço Anexo das Fazendas 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

[↑ Voltar ao índice](#)

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 05/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE SELEÇÃO

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, nos termos do item 5.2 do Edital nº 01/2024, FAZ SABER que a Prova de Seleção será realizada nas datas, horários e locais abaixo informados: CRITÉRIO PROVIMENTO DATA: 07/07/2024 (domingo) LOCAL: Universidade São Judas Tadeu - Campus Mooca (Rua Taquari, nº 546, Bairro da Mooca, São Paulo-SP) ABERTURA DOS PORTÕES: 11h00 FECHAMENTO DOS PORTÕES: 12h30min (não será admitida a entrada a partir desse horário) HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS: 13h00 DURAÇÃO DA PROVA: 04 horas PRÉDIOS: 0101 UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU MOOCA - TÉRREO/INT - BL A/B/C Rua Taquari, 546, Bairro da Mooca, São Paulo – SP 0102 UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU MOOCA - 1º ANDAR - BL A/B/C Rua Taquari, 546, Bairro da Mooca, São Paulo – SP 0103 UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU MOOCA - 2º ANDAR - BL A/B/C Rua Taquari, 546, Bairro da Mooca, São Paulo – SP 0104 UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU MOOCA - 3º ANDAR - BL A/B/C Rua Taquari, 546, Bairro da Mooca, São Paulo – SP 0105 UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU MOOCA - 4º ANDAR - BL A/B/C Rua Taquari, 546, Bairro da Mooca, São Paulo – SP 0106 UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU MOOCA - 5º ANDAR - BL A/B/C Rua Taquari, 546, Bairro da Mooca, São Paulo – SP 0107 UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU MOOCA - 6º ANDAR - BL A/B/C Rua Taquari, 546, Bairro da Mooca, São Paulo – SP 0108 UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU MOOCA - TÉRREO BL R Rua Taquari, 546, Bairro da Mooca, São Paulo - SP

Confira a [LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A PROVA DO DIA 07/07/2024](#) (PROVIMENTO)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 04/2024 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS E INSCRIÇÕES INDEFERIDAS O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, nos termos do item 3.1.7 do Edital nº 01/2024, TORNA PÚBLICA a relação de candidatos inscritos e das inscrições indeferidas. Para conferir a lista de candidatos inscritos clique [aqui](#). E para conferir a lista de inscrições indeferidas clique [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 19/06/2024

DEFESA PRÉVIA

01. Nº 0000459-70.2023.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. - Não acolheram o pedido de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), rejeitaram a defesa prévia e determinaram a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u. ADOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651, Giovana Dutra de Paiva – OAB/SP nº 357.613 e Luísa Andrade Alasmar – OAB/SP nº 476.267. 02. Nº 0000476-72.2024.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - Não conheceram do recurso, v.u. 03. Nº 2023/99.249 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. - Por votação unânime, afastaram a preliminar arguida e, no mérito, julgaram procedente o processo administrativo disciplinar e determinaram a aplicação da pena de disponibilidade ao magistrado, pelo prazo de dois anos, nos termos do voto do Desembargador Relator. ADOGADOS(AS): Eugênio Carlo Balliano Malavasi - OAB/SP nº 127.964, Marco Aurélio Magalhães Júnior - OAB/SP nº 248.306, Juliana Franklin Ragueira - OAB/SP nº 347.332, Bruno Zanenco Marinetti Knieling Galhardo - OAB/SP 357.110, Alan Rocha Holanda - OAB/SP 358.866, Mariana Gomes Melzer - OAB/SP 379.463, Juan Estevan de Alvarenga Teixeira - OAB/SP 444.073 e Felipe Cassimiro Melo de Oliveira - OAB/SP 459.119. 04. Nº 2014/123.488 – OFÍCIO do Exmo. Senhor Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que o Desembargador AIRTON VIEIRA, com assento na 6ª Câmara de Direito Criminal, permaneça à disposição daquela Corte, por mais seis meses, a contar de 20 de agosto de 2024, para continuar atuando como Juiz Instrutor no Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes, com prejuízo da jurisdição. - Deferiram, v.u. 05. Nº 2022/66.758 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Bertioga. - Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u. 06. Nº 2021/23.700 – MINUTA DE RESOLUÇÃO relativa à desativação das 1ª e 6ª Varas de Acidentes do Trabalho da Capital. - Aprovaram a minuta de resolução, v.u. 07. Nº 2022/131.896 – DELIBERAÇÃO administrativa referente aos autos nº 2022/131896. - Aprovaram a proposta, nos termos do voto do Desembargador Presidente, v.u. Declarará voto convergente o Desembargador Roberto Solimene. 08. Nº 1990/425 – MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pela Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça que dispõe sobre o remanejamento da competência da 11ª Vara Cível do Foro Regional de Santana, com respectivo cargo de Juiz Titular e ofício judicial, para a 3ª Vara Judicial da Comarca de Paulínia. - Aprovaram a minuta de resolução, v.u. 09. Nº 2024/42.275 (DICOGE 2) – EXPEDIENTE referente à atribuição da competência para conhecimento dos processos de execução criminal dos condenados em cumprimento de pena na Penitenciária “Tacyan Menezes de Lucena”, da Comarca de Martinópolis, bem como os assuntos de Corregedoria dos Presídios. - Aprovaram a minuta de resolução, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1141506-69.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1141506-69.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Rulli Neto - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. . O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN se manifestar a respeito do cumprimento da ordem e providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO HOFSTAETTER TRAMUJAS (OAB 402578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130273-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1130273-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Alencar Dores - - Robert Stephens Coker - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. . O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN se manifestar a respeito do cumprimento da ordem e providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: NUBIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA (OAB 305194/SP), NUBIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA (OAB 305194/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103196-91.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1103196-91.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Miele - - Daniella Suplicy Rolim - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. . O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN se manifestar a respeito do cumprimento da ordem e providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: DANIELA ASSAF DA FONSECA (OAB 182159/SP), DANIELA ASSAF DA FONSECA (OAB 182159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082363-18.2023.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1082363-18.2023.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Brandy Barbosa Kamwa - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. . O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN se manifestar a respeito do cumprimento da ordem e providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: SAMANTHA MAGALHÃES COSTA (OAB 387391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060231-40.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1060231-40.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudio Luiz Meloni Horita - - Claudia Maria Meloni Horita - - Rosa Maria Melloni Horita - - Alice Meloni Horita - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. . O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN se manifestar a respeito do cumprimento da ordem e providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: BEATRIZ CARVALHO NOGUEIRA (OAB 381909/SP), BEATRIZ CARVALHO NOGUEIRA (OAB 381909/SP), BEATRIZ CARVALHO NOGUEIRA (OAB 381909/SP), BEATRIZ CARVALHO NOGUEIRA (OAB 381909/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020232-12.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1020232-12.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.A.G.S. e outros - Vistos, Consigno à parte requerente que esta Corregedoria Permanente desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, quais sejam, os Tabelionatos de Notas e os Registros Civis de Pessoas Naturais, desta Capital. Inclusive, destaco à parte interessada que este Juízo não determinou bloqueio sobre matrículas imobiliárias, como equivocadamente apontado às fls. 2957. Nesses termos, este Juízo não possui atribuição para realizar qualquer determinação frente aos Cartórios de Registro de Imóveis. Bem assim, certo que a providência compete à parte ou ao Juízo Corregedor Permanente da referida serventia, não há providências a serem determinadas. Assim, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP), MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP), RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA (OAB 110862/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004961-55.2023.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1004961-55.2023.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ekene Lucky Okpala - - B.G.M.O. - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. . O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN se manifestar a respeito do cumprimento da ordem e providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: JOSEPH OGOCHUKWU OGBONNA (OAB 421196/SP), JOSEPH OGOCHUKWU OGBONNA (OAB 421196/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000937-44.2024.8.26.0004

Pedido de Providências - Família

Processo 1000937-44.2024.8.26.0004 - Pedido de Providências - Família - V.L.M. - - Angélica Astoni Ambrus - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencida pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: STHÉPHANI SADALA MENDONÇA (OAB 372672/SP), STHÉPHANI SADALA MENDONÇA (OAB 372672/SP), VICENTE FERNANDES MENDONÇA (OAB 372676/SP), VICENTE FERNANDES MENDONÇA (OAB 372676/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 11/2024-TN

Correição Anual no 19º Tabelião de Notas

Portaria nº 11/2024-TN - 0005156-23.2024.8.26.0100 - A Doutora LETÍCIA DE ASSIS BRÜNING, MM. Juíza de Direito, Corregedora da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 19º Tabelião de Notas, no dia 26 de junho de 2024, com início às 13:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correicionada que, que toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018 e Certidões e Declarações constantes no Comunicado CG nº 661/2023. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria ao I. Tabelião do Tabelionato de Notas desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 15/2024-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca da Capital

Portaria nº 15/2024-RC - 0005156-23.2024.8.26.0100 - A Doutora LETÍCIA DE ASSIS BRÜNING, MM. Juíza de Direito Corregedora da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, no dia 26 de junho de 2024, com início às 13:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correicionada que, que toda documentação pertinente, bem

como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018 e Certidões e Declarações constantes no Comunicado CG nº 661/2023. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria à I. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 14/2024-RC Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana

PORTARIA Nº 14/2024-RC - A DOUTORA LETÍCIA DE ASSIS BRUNING, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana, datado(s) de 03/06/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ana Beatriz Coutinho Fonseca, brasileira, solteira, portadora do RG nº 44.083.521-5 SSP/SP; Cristiane de Araujo Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 30978896 SSP/SP; Denise Furlan do Amaral, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.827.032-7 SSP/SP; Denize Goncalves Suaid, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 440850502 SSP/SP; Iara Ribeiro Garcia Santos, brasileira, casada, portadora do RG nº 34099284 SSP/SP; e Pricila Jorge da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 27.757.210-1 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos "Ad hoc", no Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana, no período de junho de 2024 a dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 104628-84.2024.8.26.0100 Pedido de Providências - Vistos

Processo 104628-84.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Sapopemba, nesta Capital, noticiando suposta fraude consistente na abertura de firma por P. P. C., CPF nº 10.**.**-32, em nome de A. C. D. B., CPF nº 10.**.**-61. O debatido cartão de assinatura encontra-se copiado às fls. 13/15. Foi determinado o bloqueio do cartão em comento (fl. 35). O Ministério Público ofertou parecer final pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 41/42). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade em abertura de cartão de assinaturas, atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Sapopemba, desta Capital. O Sr. Titular noticiou que P. P. C., CPF nº 10.**.**-32, abriu firma em nome de A. C. D. B., CPF nº 10.**.**-61, passando-se por este. Destacou que ambos são irmãos e bastante parecidos e, na oportunidade, pelo fato de a serventia acreditar tratar-se de A. C. D. B., foram realizados todos os atos de praxe e coletados os dados biométricos (fotografia), seguindo a normativa legal. Posteriormente à abertura de firma, foram realizados quatro atos de reconhecimento de firma na modalidade "semelhança", que não requerem o comparecimento pessoal do assinante como requisito de lavratura. No entanto, assim que tomaram conhecimento do vício na abertura da firma, ouviram ambas as partes, conforme Termo de Assentada de fls. 7/1, e procederam ao bloqueio do cartão de assinaturas em comento, após autorização deste Juízo (fls. 35 e 37). Assim, a despeito da fraude praticada pelo usuário junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Sapopemba, desta Capital, não há elementos nos autos que indiquem qualquer atuação falha ou ilícita pelo Sr. Titular ou seus prepostos. O usuário teria se aproveitado da semelhança física com o irmão (fls. 10 e 1) para tentar ludibriar funcionários da Serventia, passando-se por ele. O documento apresentado era verdadeiro e a assinatura aposta na fraude também se mostrou semelhante à do documento (fls. 10 e 14). Após tomar

conhecimento dos fatos, o Sr. Oficial convocou os irmãos e colheu seus depoimentos, providenciando o bloqueio do cartão de assinaturas. Nessa ordem de ideias, não tendo faltado as cautelas necessárias por parte do Senhor Titular, não há margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado. No que tange ao cartão de firmas, determino seu bloqueio definitivo, diante da falsidade praticada. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Por fim, publique-se a presente sentença para exposição da fraude, especialmente por ter havido utilização dos selos 124AA 803576, 124AA 80357, 124AA 82993 e 124AA 82994 em reconhecimentos de firma por semelhança da assinatura falsa aposta em documentos envolvendo terceiros. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050332-08.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1050332-08.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gregório Perez Montolio - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE AUGUSTO PARREIRA FILHO (OAB 86606/SP), JOSE AUGUSTO PARREIRA FILHO (OAB 86606/SP), JOSE AUGUSTO PARREIRA FILHO (OAB 86606/SP), JOSE AUGUSTO PARREIRA FILHO (OAB 86606/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049770-02.2024.8.26.0002

Tutela Cautelar Antecedente - Liminar

Processo 1049770-02.2024.8.26.0002 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - P.H.M.T. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: PAULO HENRIQUE MOREIRA TAHAN (OAB 137386/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1034214-25.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1034214-25.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Edinei Rodrigo Crespo - - Irã Marcon - - Sonia Maria Abreu Marcon - - Zelia Garbin Ruiz - - Aparecida Nizeti Garbin - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - Recebe-se os embargos de declaração, porque tempestivos, porém nega-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos estritos limites do artigo 1.022 do CPC. Ao reverso, busca a embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. A sentença foi clara em seu dispositivo que as correções devem seguir os memoriais descritivos apresentados pelo perito, o que abarca a correta descrição dos números de contribuintes nas matrículas. Intimem-se - ADV: FULVIO RAMIREZ (OAB 250013/SP), ALEXANDRE

PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), FULVIO RAMIREZ (OAB 250013/SP), FULVIO RAMIREZ (OAB 250013/ SP), FULVIO RAMIREZ (OAB 250013/SP), FULVIO RAMIREZ (OAB 250013/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
